



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 666/2020
(Autoria do Poder Executivo)

Institui a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Art. 1.º Institui a Taxa de Registro de Contratos, devida pelo exercício regular do poder de polícia do Detran-PR, relativa ao registro de instrumentos referentes aos financiamentos de veículos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Art. 2.º São contribuintes da Taxa de Registro de Contratos as pessoas, físicas ou jurídicas, que utilizem o serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Art. 3.º O recolhimento da Taxa de Registro de Contratos se dará no momento da solicitação ao Detran-PR do registro dos contratos de que trata o *caput* do art. 1.º desta Lei.

§ 1.º O valor da taxa é de R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

§ 2.º O recolhimento da taxa será realizado pelas instituições financeiras responsáveis pela inserção do registro do contrato.

§ 3.º As instituições financeiras de que trata o § 2.º deste artigo devem ter autorização do Banco Central do Brasil para o seu funcionamento e possuir prévio credenciamento pelo Detran-PR.

Art. 4.º Inclui a taxa de registro de contratos na Tabela de Serviços a que se refere o art. 25 da Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983, e alterações posteriores, e ainda pela Lei n.º 16.943, de 10 de novembro de 2011, que será identificada sob o código 2.46.00-0, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020.

Alexandre Curi



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 15/12/2020, às 19:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0280717** e o código CRC **433DA608**.